



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO

Em suma, trata-se de recurso para o pleno interposto pela equipe da SERC / MS, em discordância com a decisão proferida no dia 22 de março de 2023, com relação ao processo 007/2023, no qual foi determinada as seguintes penas:

- Mailson Torquato Pinheiro, atleta da equipe da SERC/MS, à pena de **suspensão por 2 (duas) partidas**, considerando a suspensão automática, e à aplicação de **multa no valor de R\$ 100,00**.
- João Pedro Francisco Dos Santos, atleta da equipe da SERC/MS, à pena de **suspensão por 2 (duas) partidas**, considerando a suspensão automática.
- Alyson Alan Almondes, atleta da equipe da SERC/MS, à pena de **suspensão por 2 (duas) partidas**, considerando a suspensão automática.
- Paulo Henrique Gonzaga, diretor de futebol da equipe da SERC/MS, à pena de **suspensão por 30 (trinta) dias** de suas atividades junto ao clube, e à aplicação de **multa no valor de R\$ 300,00**.
- Sociedade Esportiva Recreativa Chapadão – SERC/MS, entidade esportiva, à pena de **multa no valor de R\$ 300,00**.

Isto posto, foi pedido em sede de liminar o efeito suspensivo das penas aplicadas por este Tribunal.

Desta forma, recebo o recurso e defiro o pedido de efeito suspensivo com relação as multas sancionadas e a pena aplicada ao diretor de futebol Paulo Henrique Gonzaga.

Entretanto, quanto aos atletas relacionados, este recurso não pode ser recebido no efeito suspensivo tendo em vista o art. 147-B, inciso I, combinado com o art. 53, §4º, da Lei nº 9.615/1998, que exige para tanto, que a penalidade seja acima de duas partidas.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO MATO GROSSO DO SUL

Intime-se os interessados, Publique-se.

Campo Grande/MS, 31 de março 2023

Patrick Hernands Santana Ribeiro
Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva da
Federação de Futebol de MS